



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 359 DE 02 DE JULHO DE 2002

Cria, no âmbito do Município de SOBRAL, a AGENDA 21 LOCAL, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de **Sobral**, a **Agenda 21 Local**, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução da **Agenda 21 Local**, o Poder Executivo instituirá, mediante Decreto, a Comissão da Agenda 21 Local, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão da Agenda 21 Local será constituída por representantes do setor público de iniciativa privada e de organizações não governamentais.

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão da Agenda 21 Local serão exercidas a título gratuito.

§ 3º- São atribuições da Comissão da Agenda 21 Local:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar ações de cunho sócio-econômico-ambiental do município, bem como, sugerir ao poder público a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem ao foco da Agenda 21 Local;

IV – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município para a formulação de políticas públicas;

V – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade deste município;

VI – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para a Agenda 21 Local, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão da Agenda 21 Local, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 2002.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal